



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.388

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.024, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política "Feiras de Orgânicos", para incentivar e fomentar as feiras livres de produtos orgânicos no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual "Feiras de Orgânicos", para incentivar e fomentar as feiras livres de produtos orgânicos no Estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos da Política Pública instituída por esta Lei, especialmente:

I - incentivar a adoção de infraestrutura adequada nas feiras livres de produtos orgânicos, especialmente pavimentação, banheiros adequados e acessíveis, cobertura, limpeza, facilidade de estacionamento e acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - estimular a adoção de medidas para que os preços dos produtos orgânicos sejam compatíveis com os custos de produção e mais acessíveis à população;

III - incentivar a produção local, a economia regional e a agricultura familiar;

IV - incentivar a transparência nas práticas de comercialização e a garantia da segurança dos consumidores;

V - estimular o consumo de produtos orgânicos, o cooperativismo e a promoção de alimentação saudável;

VI - promover o ecoturismo, o turismo sustentável e a valorização da cultura local;

VII - incentivar e viabilizar a participação da sociedade civil, das comunidades locais e de outros interessados na implementação, no monitoramento e na avaliação desta Política Pública;

VIII - estabelecer parcerias com os municípios, instituições privadas e os órgãos de segurança.

Art. 3º O Poder Público estadual estabelecerá formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de outubro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 491626

LEI Nº 23.025, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura, com o objetivo de disponibilizar formas compatíveis e viáveis de conciliar o crescimento das atividades apícola e meliponícola com o meio ambiente, o desenvolvimento tecnológico, a comercialização, a circulação e o aumento de emprego e renda no setor primário.

Art. 2º Na implantação dos projetos pertinentes à Política Estadual ora instituída, serão priorizados o cumprimento da função social, bem como a sustentabilidade econômica e ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - apiário: local de instalação de colmeias de abelhas melíferas (*Apis mellifera*) utilizadas para criação racional;

II - apicultor: pessoa que lida com abelhas melíferas (*A. mellifera*);

III - entreposto de mel e cera de abelhas: instalação receptora dos produtos originários das unidades de extração ou "casa do mel" para processamento e beneficiamento do mel e cera de abelhas;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - polinização: transferência de grão de pólen da antera ao estigma de uma flor;

VII - produtos apícolas: são aqueles que provêm diretamente das abelhas (mel, própolis, geleia real, aptoxina, cera e pólen), oriundos de processos metabólicos diversos, ou que são coletados pelas mesmas para tal e sequestrados pelo apicultor logo após a coleta, caso do pólen;

VIII - apicultura migratória ou móvel: é aquela fundamentada na mudança das colmeias, do apiário, de um local para outro acompanhando as floradas, visando à produção de mel e também à prestação do serviço ecológico da polinização;

IX - abelhas sociais nativas (meliponíneos): insetos da ordem Hymenoptera, subordem Apocrita, superfamília Apoidea, família Apidae, subfamília Meliponinae, e tribo Meliponini, que vivem em sociedades organizadas onde existam uma rainha responsável pela reprodução e operárias que se ocupam das outras tarefas do ninho, e uma sobreposição de gerações que pode permitir a uma colônia viver por mais de cinquenta anos, sendo sinônimas:

a) abelhas silvestres nativas;